



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2022 – REGISTRO DE PREÇOS N.º 041/2022

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 094/2022

TIPO: “MENOR PREÇO POR ITEM” – MODO DE DISPUTA: “ABERTO E FECHADO”

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PINTURA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/ MG.

Vistos etc.,

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico N.º 041/2022, cujo objeto é o FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PINTURA, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, protocolizado pela empresa **CASTRO ARANTES QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.**

A impugnação apresentada pela empresa fundamenta-se na exigência contida no edital, especificamente no item 5.4.4 de apresentação, juntamente com a proposta, de atestado de qualificação da ABRAFATI, ligado ao PBQP-H (Programa Brasileiro de Produtividade do Habit), controlado pelo Ministério das Cidades.

A alegação da impugnante é de que a exigência de pertencer ao Programa Setorial de Qualidade – Tintas Imobiliárias da Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas – ABRAF, ligada a PBQP-H restringe a participação de empresas que forneçam produtos de qualidade igual ou superior ao das marcas mencionadas, visto que somente marcas com tal certificado estariam aptas para participar do certame.

Analisando a impugnação, constatei que a licitação tem o dever de proporcionar ampla concorrência, igualdade de oportunidades, impessoalidade, além de tratamento isonômico entre os participantes, visando sempre a contratação da proposta mais vantajosa.

Seguindo esse entendimento, vislumbro no instrumento convocatório exigências desproporcionais, inviabilizando assim a ampla participação de empresas que atendam ao interesse público.

O Acórdão 545/2014-Plenário/Relator: José Múcio Monteiro discorre que: *“É irregular a exigência de certificação ISO e outras assemelhadas para habilitação de licitantes ou como critério de desclassificação de propostas.”*

Também nesse sentido o Acórdão 1542/2012- Plenário/ Relator: José George: *“Dessa forma, é pacífico o entendimento de que certificados dessa natureza não podem figurar como critério de habilitação, tendo em vista que estes, por si só, não garantem à Administração Pública a certeza de contratação da proposta mais vantajosa.”*

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

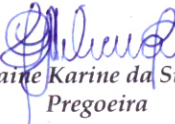
www.pmsrs.mg.gov.br

Desta forma, razão assiste a impugnante, sendo procedente a impugnação ao instrumento convocatório, devendo o mesmo ser retificado para excluir a obrigatoriedade de apresentação de atestado da qualificação ABRAFATI.

Dê ciência à empresa impugnante.

Publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 21 de Junho de 2022.


Gislaíne Karine da Silveira
Pregoeira